



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato oficial digitalizado e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.gov.br

Paracatu (MG)

Lei nº 605/16

Lei =

(Servidor Responsável)

Lei nº 82
Dispõe sobre vencimentos de
funcionários -

O povo de Paracatu, por seus
representantes, decreta e eu promulgo a seguinte

Art. 1º - Os vencimentos dos
fiscais dos distritos de guarda-mor e vazantes,
passarão a ser de R\$ 4.800,00 cada um
anuais -

Art. 2º - Revogadas as disposições
em contrário, entrará esta lei em vigor a
partir de 1º de Janeiro de 1950.

(a)

Encarregada do serviço - Maria ~~de~~ Trarizano.

Raymundo ~~de~~ Souza ~~de~~ Almeida ~~de~~ Souza

Data 13/1/50